



ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: CARMENSE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 86.545.944/0003-21

Nº do Processo Adm.: 010007888/05 Nº. do Auto de Infração: 101373-0/A

I – DO VALOR DA MULTA: Valor original da multa: R\$ 38,84

II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO: Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração. Prazo de 30 dias para apresentação de recurso nos termos da legislação vigente à época:

III – DA TEMPESTIVIDADE:

- a) DA DEFESA ADMINISTRATIVA: Tempestivo
- b) DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: Tempestivo

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve tramite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 14.309/02.

V – DOS FATOS:

Trata-se o expediente de um procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação, inconformado com esta apresentou seu Recurso Administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

VI – CONCLUSÃO:


Isto posto, recomendo que seja mantido a penalidade aplicada estando presentes e apreciados todos os requisitos legais vigentes. Deixo de aplicar o artigo 96 do Decreto 44844/08, que preceitua a retroatividade benéfica, às normas pertinentes, dos novos valores nele estabelecidos, já que tais valores, referentes à mesma infração, são superiores aos aplicados com base na lei vigente à época da autuação.

Recomendações a Secretária Executiva do CA/IEF:

- A - que seja notificado o recorrente para no prazo de 10 dias, nos termos do art. 34, § 1º e art. 35 § 1º juntar o respectivo instrumento de procuração para apresentação do pedido de reconsideração, sob pena de aplicação da penalidade.
- B - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais.
- C - que todos os documentos sejam juntados ao processo:
- D - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas.
- E - Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.

É o parecer. SMJ.

Belo Horizonte, 11 de Julho de 2013


Talita Camille da Silva Raminho
Assistente Jurídico IEF - MG
Masp - 1330521-4 OAB/MG 125.722